**LEI MUNICIPAL Nº 3.892, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.002, de 21 de dezembro de 2012, queinstitui no âmbito do município de Flores da Cunha, o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura, e dá outras Providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 3.002, de 21 de dezembro de 2012, abaixo elencados para substituir a expressão **“Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto”** por **“Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação”**, conforme segue:

I – nos arts. 5º, 14, 15, 21, 24, 27, 31, 43 e 47;

II – no inciso XII do art. 9º;

III - no caput, § 1º e § 6º do art. 11;

IV - no caput e § 1º do art. 32;

V – no caput e parágrafo único do art. 39;

VI – no § 1º do art. 45;

VII – no § 1º do 49.

**Art. 2º** A alínea “a” do inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.002, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ................................

**I** – .........................................

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação.”(NR)

**Art. 3º** O inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 3.002, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ..............................

**I – 08 (oito) membros representantes do Poder Executivo Municipal:**

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Governança;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

g) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.” (NR)

**Art. 4º** O Art. 32 da Lei Municipal nº 3.002, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 32.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, com duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação.

**§ 1º** Os recursos do FMC serão depositados em conta bancária específica, geridos pela Secretaria vinculada e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Cultura.

**§ 2º** A movimentação da conta do Fundo será feita mediante assinatura conjunta do Prefeito Municipal e de um dos Tesoureiros do Município.

**§ 3º** O Prefeito poderá delegar ao Secretário Municipal da Fazenda a competência para movimentar a conta do FMC, mantida a exigência de assinatura conjunta com um dos Tesoureiros.

**§ 4º** Os recursos do FMC serão aplicados, prioritariamente, no fomento a projetos culturais do Poder Público e da sociedade civil, especialmente em ações integradas com outras esferas de governo, com repasse por meio de transferência fundo a fundo.” (NR)

**Art. 5º** O § 2º do art. 40 da Lei Municipal nº 3.002, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. .............................

§ 1º.....................................

§ 2º Ao final de cada exercício, a Secretaria Municipal da Fazenda prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal de Cultura, que emitirá parecer e o encaminhará ao(à) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação.”(NR)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha,** aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MARCIO ANTONIO DOTTI RECH**

**Prefeito Municipal em Exercício**

 Registrado e Publicado

Em 13/08/2025

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**César Conz**

Sec. Administração e Governança